



**GRAVATÁ**  
A cidade cresceu com o tempo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2015  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL, DO OUTRO, MOZART CAVALCANTE  
DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular, são partes, o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAVATÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.331.244/0001-73, com sede na Rua Izaltino Poggi, nº 33, Centro, Gravata - PE, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, **PAULA REGINA CARVALHO MARTINIANO LINS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 008.306.644-67 e cédula de identidade nº 5075003 SDS/PE, doravante denominada **CONTRATANTE** e, neste ato, assistida pela Procuradoria Municipal de Gravata, e do outro lado, **MOZART CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF nº 253.266.604-82 e cédula de identidade nº 1.995.127 SSP-PE, residente à Rua Argentina, nº 39, Casa, Abel Barbosa, Paulo Afonso - BA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de acordo com o art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, em que consiste o Processo Administrativo nº 022/2015, Dispensa nº 002/2015, nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a locação de imóvel, situado à Rua Quininha Matoso nº 135, CEP: 55.641-105, nesta cidade, para o funcionamento do **ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO:**

- I- Fica ajustado que o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo em 09 (nove) parcelas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- II- Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011, os pagamentos a Fornecedores de Bens e Serviços efetuados com recursos financeiros transferidos por órgão e entidade da administração Pública Federal, de que trata os incisos I e II do referido Decreto. O crédito se dará exclusivamente por meio eletrônico mediante crédito em conta do Fornecedor, diante do exposto, o informa a esta Secretaria os seguintes dados: Instituição Financeira "Banco do Brasil" Agência nº 0621-1; conta correntenº 45822-8.
- III- Nenhum pagamento será efetuado à contratante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:**

**Antônio Saldanha**  
Procurador Geral  
CAB/PE 12.944

*Paula*



**GRAVATA**  
A estrutura é o que conta.

O valor locativo será reajustado de acordo com a variação acumulada do IGPM/FGV ou, se extinto, pelo índice que o substituir.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Proj. Atividade: 0824304832.332  
Elemento de Despesa: 33903600  
Cod. Reduzido: 380

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

- I- Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato:
- a) Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas, com todas as taxas e impostos pagos, no dia da assinatura do contrato;
  - b) Responsabilizar-se por qualquer dano estrutural ocorrido antes da assinatura do contrato;
  - c) Prestar sempre que solicitado, informações acerca do imóvel objeto do contrato;
  - d) Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;
  - e) Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;
  - f) Manter durante a vigência deste contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na aquisição do imóvel;

II- Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas nesse contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico e a boa execução dos serviços através da Secretaria de Saúde, bem como aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento de contrato;
- c) Notificar o CONTRATADO prescrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e pertinentes à execução do serviço que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- e) Ao fim do prazo contratual entregar o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, em perfeitas condições estruturais e físicas;
- f) Não locar ou sublocar o imóvel objeto deste contrato;
- h) Não realizar benfeitorias ou alterações estruturais, salvo em acordo expresso e formal junto ao LOCADOR;
- g) Durante o período de vigência do presente contrato, o LOCATÁRIO será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O presente contrato vigorará da data de 08 de Abril de 2015, até o dia 31 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

  
**Antônio Saldanha**  
Procurador Geral  
OAB/PE 12.944

*Rua*



**GRAVATÁ**  
A cidade nasceu com o nome

- I- O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de TERMO ADITIVO, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal;
- II- Ocorrendo a celebração de TERMO ADITIVO, este passará a fazer parte deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado para cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, sendo aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93:

- I- Advertência
- II- Multa nos seguintes termos:
- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação do CONTRATADO. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa prevista na alínea "a", deste inciso, indicara ainda nos casos em que o CONTRATADO, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.
- III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- a) Declarar-se-á inidônea o CONTRATADO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES a cumprir cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

- I- Poderá o Município de Gravatá a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba ao CONTRATADO qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;
- II- A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito do Prefeito desse Município, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

  
**Antônio Saleteanha**  
Procurador Geral  
DAB/PE 12.944



**GRAVATÁ**  
A cidade nasce com o rio

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

**CLAÚSULA DÉCIMA - DA ISENÇÃO**

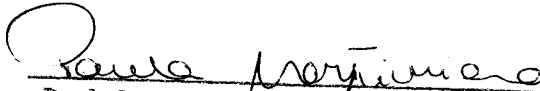
Fica isento do pagamento de IPTU o proprietário do imóvel durante a duração do respectivo contrato, nos termos do art. 65, IV do Código Tributário Municipal.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Gravatá, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

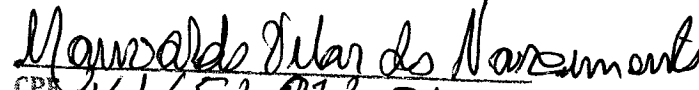
Gravatá, 08 de Abril de 2015.

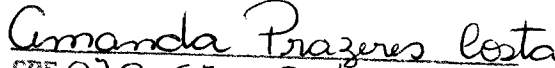
  
Paula Regina Carvalho Martiniano Lins  
Secretário de Ação e Desenvolvimento Social

  
Antônio Saldanha  
Proprietário Municipal  
OABPE

MOZART CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF 461.654.874-91

2.   
CPF 079.670.994-78